



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03 /2018
Em 26 de fevereiro de 2018.

Assegura todas as informações e direito de atendimento, aos deficientes auditivos por meio da **Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**, em todas as instituições públicas municipais de Teixeira de Freitas-BA dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

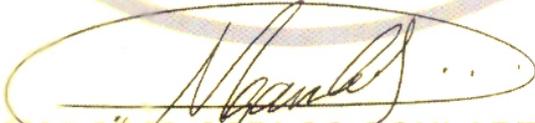
Artigo 1º - Aos deficientes auditivos fica assegurado direito de serem atendidos em todas as repartições públicas do poder executivo municipal, por 01 (um) ou mais servidor capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

Artigo 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se todos os setores públicos municipais de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos.

Artigo 3º - Para cumprimento do dispositivo no artigo 1º, fica disposição do Poder Público Municipal, oferecer capacitação, dentre das suas possibilidades aos servidores designados, por meio de parcerias com instituições de ensino, de forma que não onere à administração municipal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de janeiro de 2018.


MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/02/2018

Fabiany 09:09 h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei assegura o direito dos surdos e dos deficientes auditivos serem atendidos, por 01 (um), ou mais servidores, capacitado para comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas repartições públicas municipais, Unidades de Saúde, Secretarias, Fundações e Autarquias. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS foi reconhecida como língua oficial por meio da Lei nº 10.436/2002, atualmente é a segunda língua mais falada no Brasil pela comunidade surda.

Há um número expressivo de surdos e deficientes auditivos havendo necessidade de informações e serviços nos órgãos público. Isto, pois há uma barreira, porque os servidores não estão capacitados para atender a demanda e nem passar as informações que eles precisam sobre determinados assuntos.

Tivemos acesso a vários relatos onde foram verificados a dificuldade desde o agendamento até o final do atendimento em alguns órgãos públicos. Verificou-se que por não serem compreendidos, sentem-se excluídos e rejeitados, além de ter que vivenciar situações constrangedoras a que são expostos pela dificuldade na comunicação com o atendente ouvinte. Tal fato, o limita da inclusão social.

O objetivo desta Lei é sanar o problema de comunicação entre o Poder Público Municipal e a comunidade surda de Teixeira de Freitas-BA, garantindo ao cidadão surdo o direito de expressão, ou seja, entender e ser entendido, além da aproximação com o Poder Público para apresentação de suas necessidades e dificuldades.

A população surda e deficiente auditiva é votante e detentora de direitos sociais e cidadania plena, com isso, o poder público deve propiciar as condições necessárias à eliminação de barreiras e dificuldades enfrentadas por esses cidadãos de direitos assegurados que muitas vezes ficam sem atendimento adequado por falta de compreensão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos nobres Pares sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de janeiro de 2018.



MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI N° 04 01 de MARÇO DE 2018

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EXAME DE TROMBOFILIA, AO RESPECTIVO TRATAMENTO, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS BA, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Exame de Trombofilia no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º - Toda mulher, em idade fértil usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Teixeira de Freitas terá direito ao exame que detecta a Trombofilia e ao respectivo tratamento, nas seguintes situações:

- I- na primeira prescrição do uso de medicamento anticoncepcionais;
- II -no início do pré-natal;
- III -na primeira prescrição do uso de reposição hormonal.
- IV- Se tiver sofrido,aborto espontâneo para investigação da causa.

Parágrafo único – A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Art. 3º - Para fins desta Lei a Trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquiridas e hereditária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 01/03/2018

Fabiano D. 286



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 4º - Deverá ser informado a toda mulher em idade fértil, atendida pela Rede Municipal de Saúde, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 5º -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, já devidamente autorizadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no próximo exercício financeiro.

Sala das Sessões, 01 de março de 2018


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Justificativa ao projeto de lei nº ____/2018

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Na direção de dotar o Sistema Público de Saúde de ações que venham a atender uma política de atenção integral voltada para a mulher, tomamos a iniciativa de apresentar este Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, elencando, para conhecimento sobre o tema abordado, alguns esclarecimentos pertinentes.

Em termos médicos, a **trombofilia** é uma maior propensão à "ocorrência de eventos trombóticos venosos". Traduzindo: é uma tendência ao chamado "sangue grosso", que, na prática, contribui para o entupimento de veias. Não se trata de uma doença, mas de uma condição que pode ter diferentes causas.

Na gravidez existem maiores possibilidades de uma mulher desenvolver a trombofilia. As causas não são todas conhecidas, mas sabe-se que o fator genético da doença é uma delas. "Não podemos nos esquecer que entre as modificações do organismo da futura mamãe, há uma grande tendência de hipercoagulabilidade natural. Isso é fundamental para garantir que após o parto, a contração uterina ajude a encerrar a hemorragia que acontece após a saída da placenta. De outra forma, as mulheres morreriam após dar à luz", explica o Dr. Antonio Braga, obstetra da Maternidade da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

A trombofilia é um problema grave de saúde e precisa ser tratada o mais rápido possível. Se ignorada, pode trazer sérios problemas para a mãe e até causar a morte do bebê. O risco é que os coágulos obstruam os vasos sanguíneos, causando o entupimento das veias dos pulmões, coração e cérebro materno, como também obstruindo a circulação na placenta.

Em virtude do exposto solicitamos de Vossas Excelências a devida deliberação sobre o Projeto de Lei que ora apresentamos a este egrégio Plenário.

Respeitosamente.


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2018

Em 06 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/03/2018
Kamiko
AD 11:59h

“Institui o dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o “Dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna”, a ser celebrado anualmente, no dia 10 de março.

Art. 2º - Todas as Ações prestadas pelo serviço público municipal na área da Saúde, serão disponibilizados em forma de mutirão em único espaço no “Dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna”.

Art. 3º - O espaço onde serão realizadas as ações fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a divulgação por meio eletrônico ou quaisquer meios que lhe sejam disponíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2018

Em 06 de Março de 2018.

“Institui o dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

No 5º Encontro Internacional Mulher e Saúde (São José da Costa Rica, 1987), delineou-se a Campanha Mundial pela Saúde da Mulher e de Combate à mortalidade Materna, iniciada em 1988, tendo como meta aprofundar questões relacionadas à morte das mulheres durante a gravidez, o parto, o pós-parto e decorrente de abortos realizados em condições inadequadas e a instalação de comitês de prevenção da mortalidade materna na estrutura dos governos. Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), “morte materna” é todo falecimento causado por problemas relacionados à gravidez ou ao parto ou ocorrido até 42 dias depois. A OMS considera aceitável o índice de 20 mortes maternas para cada 100 mil nascidos vivos; entre 20 e 49 mortes, o índice é considerado médio; entre 50 e 149 mortes é alto e, acima de 150, muito alto. No Brasil, a taxa oficial de mortalidade materna é de 75 mortes de mulheres para cada 100 mil nascidos vivos. Mas, sabe-se que esse número não reflete a realidade, pois nem todas as mortes são registradas como tendo causas relacionadas à gravidez ou ao parto. A cada óbito notificado há pelo menos um que ninguém fica sabendo. Segundo o critério usado pelo UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), o número real de mortes no Brasil é o triplo do oficialmente registrado. A OMS lançou a campanha “Maternidade sem riscos”, tendo como ponto de partida a conferência “Iniciativa à Maternidade Segura” (1987, Quênia). Como estratégia de combate a essas mortes, o Ministério da Saúde, em 1994, juntou-se a mobilização internacional e definiu que o dia 28 de maio é o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna com ações concretas definidas, a partir de 2003, pela Comissão Nacional de Mortalidade Materna. Em 2004, foi estabelecido o Pacto Nacional pela redução da morte materna e neonatal. Neste 28 de Maio é um dia de mobilização para assegurar os direitos básicos à maioria das mulheres e avançar na implantação das ações do Plano de Assistência Integral à Saúde da Mulher, PAISM, fruto de luta histórica das brasileiras para que a saúde feminina receba cuidados em todas as fases de suas vidas. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher - PNAISM foi elaborada em 2004, a partir de diagnóstico epidemiológico da situação da saúde da mulher no Brasil e



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

do reconhecimento da importância de se contar com diretrizes que orientassem as políticas de Saúde da Mulher. A PNAISM teve como base o Programa de Atenção Integral de Saúde da Mulher - PAISM, elaborado, em 1983, no contexto da redemocratização do país/ Conferência de Alma-Ata (1978) e com a participação dos movimentos sociais e de mulheres, em especial o movimento feminista. As principais causas da mortalidade materna são: hipertensão arterial, hemorragia, complicações decorrentes do aborto realizado em condições inseguras, infecção pós-parto e as doenças do aparelho respiratório. Muitas vezes, a realização de exames simples pode prevenir complicações para a grávida e para o bebê. Por vezes, as mulheres correm riscos porque não se sabe que elas têm pressão alta ou diabetes. Além disso, o risco de morte materna está diretamente relacionado ao nível socioeconômico das mulheres que geralmente, estão relacionadas à falta de acesso a serviços de saúde de qualidade, principalmente, nas áreas rurais. Além do despreparo dos profissionais de saúde, da falta de humanização do atendimento e de serviços funcionando em condições precárias, também contribuem para esse grave problema as condições sociais e econômicas desfavoráveis das mulheres, que incluem pouca escolaridade, baixa renda e desemprego. A falta de acesso e o uso inadequado de métodos anticoncepcionais, além do número insuficiente de serviços para o atendimento da mulher vítima de violência sexual, também resultam em um grande número de gestações indesejadas e, conseqüentemente, na realização de abortos clandestinos, feitos sem condições de segurança, que aumentam os riscos de morte. E, dentro deste contexto, que a nossa atuação é de promover o “Dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna” visando integrar o município no movimento nacional e internacional, pois, a morte materna é uma tragédia que pode e deve ser evitada.

Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 13/03/2018

Karubina
Ao 11:37 h.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06 /2017

Em 13 março de 2018.

Lei Mauriza Santos de Souza -
Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames médicos periódicos para servidores públicos municipais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do exame médico periódico a cada ano para todos os servidores públicos municipais (efetivos, eletivos e comissionados) do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como para os trabalhadores das empresas contratadas.

Parágrafo 1º – A periodicidade será semestral ou com intervalos menores segundo critério médico, para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem exposições a agentes contaminantes ou perigosos, conforme atividades previstas no Anexo I e Anexo II, desta Lei.

Parágrafo 2º – A periodicidade será semestral para trabalhadores que sejam portadores de doenças crônicas, ou com intervalos menores a critério do médico encarregado.

Parágrafo 3º – A periodicidade será semestral para trabalhadores em situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, conforme laudo médico encarregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 2º – Será incluído no exame periódico, a obrigatoriedade da realização de consultas de especialidades médicas, como; clínica médica, cardiológica, dermatológica, ortopédica, ginecológica/obstétrica, e demais especialidades, conforme laudo médico e exames complementares.

Art. 3º – Será incluído no exame periódico, a obrigatoriedade da realização da mamografia e exame preventivo de câncer ginecológico para mulheres e exame de próstata para homens.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada a realização dos exames periódicos e preventivos de câncer de mama e ginecológico, para mulheres a partir de 25 anos, e de próstata, para homens a partir de 40 anos, nas Unidades de Saúde do Município ou nas Unidades Credenciadas ou Conveniadas.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o direito a um dia de dispensa do trabalho sem prejuízo à sua remuneração para realização de exames preventivos de câncer ginecológico e mamografia, no caso de mulheres, e exame de próstata, no caso de homens, mediante comprovação por meio de declaração de comparecimento médica com a indicação da referência correspondente à Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 4º – Será incluído no exame periódico, a obrigatoriedade da realização do exame Eletrocardiograma (ECG), para verificação do registro da variação dos potenciais elétricos gerados pela atividade elétrica do coração.

Art. 5º – Será incluído no exame periódico, a obrigatoriedade da realização de exames Laboratoriais.

Art. 6º – Fica assegurado o direito a (1) um dia de dispensa do trabalho sem prejuízo à sua remuneração para realização de todos exames previstos nesta Lei, mediante comprovação por meio de declaração de comparecimento médica com a indicação da



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

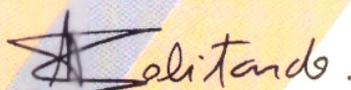
CNPJ 03.984.483/0001-02

referência correspondente à Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 7º– Os exames médicos periódicos e demais exames complementares previstos nesta Lei, serão realizados nas Unidades de Saúde do Município ou nas Unidades Credenciadas ou Conveniadas com o Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 março de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Os exames periódicos são fundamentais para avaliação do estado de saúde dos servidores públicos, e tem como um dos objetivos orientá-los quanto aos níveis dos fatores de risco, sejam eles físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos, a que estão expostos em seus ambientes laborais.

Essa preocupação é um dever do Poder Público, que precisa estar atento às condições de saúde de seus funcionários, considerando também, que este é um direito assegurado ao servidor, previsto na legislação.

Por meio dos exames médicos periódicos é possível identificar, muitas vezes, e com certa antecedência, alguma condição impeditiva na saúde do funcionário para o exercício de suas funções no ambiente laboral.

Os resultados obtidos apresentam a aptidão, ou mesmo, a incapacidade dos trabalhadores para atuarem em condições seguras e que não comprometam a saúde. Em caso de incapacidade, em que sejam constatadas alterações que impeçam o trabalhador de atuar em suas atividades laborais, o mesmo receberá todas as instruções e orientações necessárias, sendo encaminhado para o adequado acompanhamento do caso.

Estas são as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Pela relevância do projeto, conto com os Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de março de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANEXO I

- Agentes Comunitários de Saúde
- Agentes de Endemias
- Agente de Portaria lotado nas Unidades de Saúde
- Assistente Social
- Auxiliar de Saúde Bucal
- Auxiliar Administrativo lotado nas Unidades de Saúde
- Auxiliar de Serviço Geral lotado nas Unidades de Saúde
- Bioquímico
- Dentista
- Enfermeiro
- Fisioterapeuta
- Instrumentador Cirúrgico
- Técnico de Enfermagem



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- Técnico de Laboratório

- Técnico de Radiologia

- Maqueiro

- Médico

- Psicólogo





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANEXO II

- Guarda Municipal
- Gari
- Motorista

